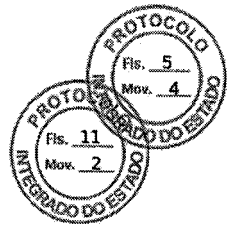




SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL



DELIBERAÇÃO Nº 339/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.663.747-3** – Expresso Mail recebido do Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira com proposta de alteração da Instrução Normativa nº 01/2016 da Corregedoria Geral da Polícia Civil (aprovada pela Deliberação nº 843/2016) – **NORMAS PARA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**, versando sobre a pontuação nos procedimentos disciplinares aos servidores da Corregedoria Geral da Polícia Civil, conforme minuta anexada, com a alteração dos §§ 3º, 4º e 5º e inclusão dos §§ 6º e 7º ao art. 91 da Instrução Normativa nº 01/2016, com a seguinte redação: “ § 3º. Não se aplica a atribuição de pontos acima aos servidores lotados no âmbito da Corregedoria-Geral da Polícia Civil que atuem como presidente e secretário de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, bem como aos membros das Comissões de Sindicância, por constituir atividade ordinária na esfera de suas atribuições, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar nº 89/2001, podendo, em caráter excepcional, de acordo com a complexidade do procedimento, do risco e do resultado diferenciado, ser concedida a pontuação, na forma prevista no caput e no § 1º deste artigo. § 4º. O disposto no parágrafo anterior se aplica aos procedimentos disciplinares instaurados a partir da data de publicação da alteração do presente artigo, mantendo-se o critério de pontuação disposto no caput e no § 1º em relação aos procedimentos já instaurados. § 5º. A pontuação a que se refere este artigo caracteriza-se como “elogio”, nos termos do artigo 25, II do Decreto 1.770 de 28 de agosto de 2003. § 6º. A eventual não concessão de pontuação deverá ser devidamente fundamentada pelo Conselheiro Relator. § 7º. A pontuação referida neste artigo será limitada a 4 (quatro) pontos, a qual será zerada, dando início a nova contagem, a partir da promoção para a classe subsequente.”; em sessão ordinária realizada em quinze de junho do ano corrente,

DELIBEROU

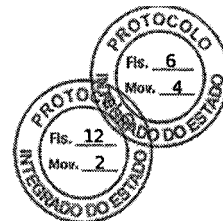
Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela aprovação da proposição de alteração da Instrução Normativa nº 01/2016 da Corregedoria Geral da Polícia Civil – **NORMAS PARA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**, nos termos em que apresentada;

Avenida Iguaçú, nº 470, Rebouças - CEP 80.230-020 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3235-6413 (Secretaria), e-mail: conselho.secretaria@pc.pr.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL



II - pela restituição do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para as demais providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 15 de junho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT

2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARÍZTA MAIRA HAISI

4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES

6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

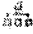

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 - BRUNO ASSONI

Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças - CEP 80.230-020 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3235-6413 (Secretaria), e-mail: conselho.secretaria@pc.pr.gov.br

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo **52370/2020**
Título **DELIBERAÇÕES Nº 331 A 339 - CPC**
Órgão **SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública**
Depositário **MARLENE BERKENBROCK LOPES**
E-mail **marlenebloopes@pc.pr.gov.br**
Enviada em **18/06/2020 14:26**

 **Diário Oficial Executivo**
 Secretaria da Segurança Pública
 Deliberação-EX (Gratuita)
 **DELIBERAÇÕES Nº 331 A 339 - CPC.pdf**
105,55 KB

Data de publicação

19/06/2020 Sexta-feira

Gratuita

Aprovada

18/06/20
14:44Nº da Edição
do Diário:
10710Histórico

TRIAGEM REALIZADA



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso X do Decreto nº 4884/78, e mediante Deliberação nº 339/2020 – Conselho da Polícia Civil, define nova redação ao Artigo nº 91 da Instrução Normativa nº 01/2016 – CGPC, conforme,

Art. 91. Será atribuída, para fins de promoção e anotação na ficha funcional, a pontuação de 0,25 (vinte e cinco centésimos) a 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto e de 0,50 (cinquenta centésimos) a 1 (um) ponto, ao delegado de polícia que presidir e ao servidor policial que secretariar na totalidade, respectivamente, a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar, assim como aos membros das Comissões de Sindicância.

§ 1º. Será possível a atribuição de pontos, na forma prevista no *caput*, ao delegado de polícia que presidir e ao servidor policial que secretariar parcialmente a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar, assim como aos membros das Comissões de Sindicância.

§ 2º. A atribuição dos pontos acima será feita pelo Conselho da Polícia Civil, por iniciativa do Conselheiro Relator, na mesma sessão de julgamento da Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar e levará em conta a complexidade do procedimento.

§ 3º. Não se aplica a atribuição de pontos acima aos servidores lotados no âmbito da Corregedoria-Geral da Polícia Civil que atuem como presidente e secretário de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, bem como aos membros das Comissões de Sindicância, por constituir atividade ordinária na esfera de suas atribuições, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar nº 89/2001¹, podendo, em caráter excepcional, de acordo com a complexidade do procedimento, do risco e do resultado diferenciado, ser concedida a pontuação, na forma prevista no *caput* e no § 1º deste artigo.

¹ Art. 27 – A Corregedoria da Polícia Civil, com a presente Lei, passa a denominar-se Corregedoria Geral da Polícia Civil, órgão de controle interno da atividade policial com competência para:

I – promover a apuração das infrações penais e transgressões disciplinares atribuídas a policial civil, na forma da Lei;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



§ 4º. O disposto no parágrafo anterior se aplica aos procedimentos disciplinares instaurados a partir da data de publicação da alteração do presente artigo, mantendo-se o critério de pontuação disposto no *caput* e no § 1º em relação aos procedimentos já instaurados.

§ 5º. A pontuação a que se refere este artigo caracteriza-se como “elogio”, nos termos do artigo 25, II do Decreto 1.770 de 28 de agosto de 2003.

§ 6º. A eventual não concessão de pontuação deverá ser devidamente fundamentada pelo Conselheiro Relator.

§ 7º. A pontuação referida neste artigo será limitada a 4 (quatro) pontos, a qual será zerada, dando início a nova contagem, a partir da promoção para a classe subsequente.

Curitiba, 19 de junho de 2020.

MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA,
Corregedor-Geral da Polícia Civil.